

## Projecto de Lei n.º 51/XVI/1.<sup>a</sup>

Aprova um programa de emergência fiscal, que garante uma atualização intercalar dos escalões de IRS e o alargamento do regime do IRS Jovem

### Exposição de motivos

O Orçamento do Estado de 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, previu uma atualização de escalões de IRS à taxa de 5,1% e a redução das taxas médias a partir do segundo escalão. Apesar de esta atualização de escalões de IRS estar alinhada com o objetivo de aumento salarial fixado no Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade, assinado em sede de concertação social, a verdade é que ao não acomodar os valores da inflação de 2021 – 1,3% - e de 2022 – 7,8% - registados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), na prática, traduziu-se em perdas reais de rendimentos das famílias no ano de 2023. Esta situação não só não foi corrigida como foi agravada pelo Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que previu uma atualização dos escalões do IRS de 3% abaixo da inflação de 4,3% registada pelo INE.

Por seu turno, os Orçamentos do Estado para 2023 e para 2024, mais uma vez e conforme vem sucedendo desde 2015, não atualizaram os valores das deduções específicas dos salários e das pensões, continuando com valores 72% abaixo dos que vigoraram até 2010.

Sucede que, desta forma, há um total acumulado de inflação de 10,501% que não foi considerado nas alterações dos escalões operadas por via dos orçamentos do Estado de 2022, de 2023 e de 2024 e que aliado ao congelamento dos valores das deduções específicas dos salários e das pensões, está a significar uma perda real de rendimentos das famílias. Em concreto, com a atualização de escalões concretizada no Orçamento

deste ano e atendendo aos valores de inflação registados em 2021, 2022 e 2023, um contribuinte, seja ele trabalhador ou pensionista, com rendimentos mensais de 1200 euros, 1463 euros ou 2000 euros será prejudicado na sua coleta de IRS, respetivamente, em 219 euros, em 238 euros ou em 421 euros.

Estas perdas de rendimento em sede de IRS estão a dar um contributo significativo para uma arrecadação extraordinária da receita do Estado à custa da inflação e a agravar a situação económica das famílias. A confirmá-lo está a análise do Conselho de Finanças Públicas (CFP) que no seu relatório sobre a evolução orçamental das administrações públicas em 2022, divulgado em maio, afirmou que só o facto de o Governo não ter atualizado os limites dos escalões do IRS em função da inflação registada em 2022, gerou uma receita fiscal adicional de aproximadamente 523 milhões de euros, o equivalente a 0,2% do PIB e a  $\frac{1}{4}$  do crescimento da receita de IRS do ano passado. Por seu turno, o economista Eugénio Rosa estimou que o congelamento dos valores das deduções específicas estaria a gerar uma receita anual adicional de 1700 milhões de euros ao erário público.

Numa perspetiva mais geral, o Banco de Portugal (BdP), no seu Boletim Económico do mês de junho de 2023, afirmou que as medidas tomadas pelo anterior Governo, em 2022, para devolver às famílias a receita extraordinária gerada pela inflação tiveram um custo previsto de 1.4 mil milhões de euros, sendo que o valor da receita fiscal e contributiva extraordinária gerada pela inflação se cifra no 4.025 milhões de euros. Ou seja, na prática estão por devolver às famílias mais de 2.6 mil milhões de euros e o Estado está a lucrar com a crise social provocada pela escalada da inflação.

Estes dados são bem demonstrativos de que, contrariamente ao afirmado pelo anterior Governo, embora estas alterações em sede de IRS previstas nos Orçamentos do Estado de 2023 e 2024 tenham contribuído para uma mitigação da perda de rendimentos ditada pela inflação, a verdade é que ao manterem e trazerem perdas encapotadas de impostos não só não asseguraram a proteção integral do rendimento das famílias, como reduziram esses rendimentos. O PAN, sem sucesso, alertou o Governo para esta

situação e procurou revertê-la com propostas concretas quer na discussão na especialidade dos Orçamentos do Estado de 2023 e de 2024, quer em sede de processo legislativo ordinário e de discussão do Programa de Estabilidade 2023-2027 no Programa Nacional de Reformas 2023.

Com a presente iniciativa, o PAN pretende assegurar a aprovação de um programa de emergência fiscal, que já em 2024 garanta:

- Uma atualização intercalar dos escalões de IRS, com a revisão dos respetivos limites para o valor que teriam se desde 2021 se tivesse considerado a inflação realmente verificada e que levará um trabalhador que ganhe o salário médio (1463 euros) a poupar 238 euros num ano. Propõe-se, ainda, uma redução de 1% da taxa de IRS dos 6.º e 7.º escalões de IRS, que não foram incluídos na redução de IRS prevista no Orçamento do Estado para 2024 - que, deste modo, deixou de fora grande parte da classe média;
- Uma atualização da dedução específica da categoria A (trabalho dependente) e da categoria H (Pensões), fixada em 4104 euros e inalterada desde 2015, para 4915 euros;
- O alargamento do regime do IRS Jovem por forma a que dure mais 2 anos (com redução de imposto de 15% no 6.º ano e de 5% no 7.º ano) e inclua também os jovens englobados num agregado familiar; e

Deste modo, pretende-se compensar, por via fiscal, todos os contribuintes - sejam eles trabalhadores, trabalhadores em início de carreira e pensionistas, sejam eles contribuintes pertencentes às classes mais baixas de rendimentos ou contribuintes pertencentes à classe média - pela inflação acumulada dos anos de 2021, 2022 e 2023, de modo a proteger efetivamente os seus rendimentos, particularmente, no contexto de crise económica que estamos a viver, e garantir transparência fiscal por via do impedimento de aumentos encapotados de IRS.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei aprova um programa de emergência fiscal, procedendo para o efeito à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Alteração do Código do IRS

São alterados os artigos 12.º-B, 25.º, 53.º e 68.º do Código do IRS, que passa a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 12.º-B

[...]

1 - Os rendimentos da categoria A e B, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos, ficam parcialmente isentos de IRS, nos sete primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...].

4 - [...].

5 - A isenção a que se refere o n.º 1 é de:

a) 100 % no primeiro ano, com o limite de 40 vezes o valor do IAS;

b) 75 % no segundo ano, com o limite de 30 vezes o valor do IAS;

c) 50 % no terceiro e no quarto anos, com o limite de 20 vezes o valor do IAS;

d) 25 % no quinto ano, com o limite de 10 vezes o valor do IAS;

e) 15% no sexto ano com o limite de 5 vezes o valor do IAS; e

f) 5 % no último ano, com o limite de 2,5 vezes o valor do IAS.

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

#### Artigo 25.º

[...]

- 1 - [...]:
- a) (euro) 4 915;
  - b) [...];
  - c) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].

#### Artigo 53.º

[...]

- 1 - Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a (euro) 4 915 deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...]:
- a) [...].
  - b) [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].

#### Artigo 68.º

[...]

- 1 - [...]:

Rendimento (euros)	coletável	Taxas (percentagem)	
		Normal (A)	Média (B)
Até 8 603		[...]	[...]
De mais de 8 603 até 12 980		[...]	[...]
De mais de 12 980 até 18 396		[...]	[...]
De mais de 18 396 até 23 811		[...]	[...]
De mais de 23 811 até 30 315		[...]	[...]
De mais de 30 315 até 44 437		36,00	28,059
De mais de 44 436 até 58 069		42,50	31,091

De mais de 58 069 até 90 681	[...]	[...]
Superior a 90 681	[...]	-

2 - [...].»

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

As alterações previstas no artigo 2.º produzem efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, sendo os termos de tal produção de efeitos concretizados, de um modo faseado e compatível com a sustentabilidade das contas públicas, em portaria do membro do governo responsável pela área das finanças, a aprovar no prazo de 30 dias após a publicação da presente Lei.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 15 de Abril de 2024

A Deputada,

Inês de Sousa Real

